



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Endereço: Rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Jaqueira – Rio Pardo de Minas – MG.

CNPJ: 25.216.151/0001-02

IE: Isento

Representante Legal: Paulo Francisco Afonso da Silva CPF-520.098.586-20

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NORTE DE MINAS

Endereço: Campus Univ. Prof. Darcy Ribeiro s/n, Vila Mauricéia, Cep: 39401-089, Montes Claros/MG.

CNPJ: 01.440.615/0001-00 IE: 433.339.356.0054

Representante Legal: Wilson Atair Ramos, CPF: 149.193.896-04 CI: M-451.704.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados relacionados à elaboração do Projeto de Lei que organiza a Câmara Municipal e à elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: A supervisão e acompanhamento dos serviços, ora contratados, será realizada por Anselmo Raimundo Amorim, Assessor jurídico da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação de serviços, objeto deste contrato, obedecerá ao disposto na Dispensa de Licitação n.º. 001/2014, Processo n.º. 005/2014, com fulcro na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 24, inciso XIII, homologada em 11 de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo do disposto em lei, constituem obrigações das partes:

I. CONTRATADO

- a. Prestar os serviços conforme apresentados na proposta apresentada, desenvolvendo os serviços com alto padrão de qualidade.
- b. Desenvolver os serviços utilizando as tecnologias que visem melhor desempenho, clareza e minuciosa descrição.
- c. Entregar o produto de acordo com os prazos determinados na solicitação dos serviços.
- d. cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e. Informar, por escrito, à CONTRATANTE sobre quaisquer dificuldades que possam prejudicar a execução do objeto deste instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os tributos federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- g. Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita por parte da CONTRATANTE.
- h. Responsabilizar-se pelas questões de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal que alocar/designar para consecução do objeto deste contrato.
- i. Desenvolver os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as condições ora ajustadas.

II - CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato.
- b. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

objeto do presente contrato.

- c. Aceitar e receber o projeto/resultado dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser quitado em uma única parcela, mediante apresentação de nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação e entrega do produto ora contratado.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será suportado pelo recurso financeiro oriundo da Dotação Orçamentária:

Ficha orçamentária - 0023

01 – Poder Legislativo

010102 – Secretaria da Câmara Municipal;

010102.01.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, ficando, entretanto, a CONTRATADA desincumbida de seus compromissos somente após a conclusão dos serviços, da mesma forma, a CONTRATANTE após o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

O CONTRATADO se obriga a respeitar, estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente Contrato, que forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente Instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Rio Pardo de Minas, 12 de agosto de 2014.


Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.


Contratado - PROFESSOR WILSON ATAIR RAMOS
Superintendente Administrativo
FADENOR

Testemunhas:

Nome:


CPF: 634.419.266-68

Nome:


CPF:

Luciana M.S. Mendes de Oliveira
Assessora Jurídica - FADENOR
OAB/MG 141.437